



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 1641/2022

EMENTA: INDICA A INCORPORAÇÃO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL OS MONITORES DE INFORMÁTICA CONFORME ESPECIFICA

SENHOR PRESIDENTE,

CONSIDERANDO que em consonância com o Decreto nº 9.204/2017, a Secretaria de Estado da Educação instituiu o Projeto de Apoio à Tecnologia da Informação nas unidades escolares da rede estadual de ensino (Resolução Seduc nº 7/2021), reconhecendo como professores os profissionais que atuam no apoio à tecnologia da informação;

CONSIDERANDO que no artigo 3º da referida resolução, as atribuições previstas para o docente de informática constam genericamente da tabela 48 do cargo de monitor de informática constante da Lei Complementar nº 3.062/2021 no que se refere ao apoio aos estudantes e profissionais da Educação, orientação sobre o manuseio de equipamentos tecnológicos e atuar em consonância ao planejamento escolar;

CONSIDERANDO ainda as qualificações exigidas pelo PROATEC no campo da formação do professor de apoio à tecnologia da informação como ser docente ligado à rede pública de ensino e ser portador de licenciatura plena e que são requisitos cumpridos pelos monitores de informática em atuação no município, além de que os mesmos são tratados como docentes conforme tabela já mencionada da LC que dispõe sobre a organização administrativa e reorganização do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto;

CONSIDERANDO que na prática tais profissionais ainda ficam responsáveis pelo acompanhamento e orientação dos alunos na realização das atividades





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

insitas no plano de aula, configurando-se verdadeiro trabalho docente, cuja prática revela-se de grande valia para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO que mesmo nas atribuições típicas expressas na Tabela 48, nota-se reiteradamente o emprego da designação de docente em referência aos monitores de informática, demonstrando o caráter técnico e pedagógico inerente à atividade em total descompasso com a formação mínima exigida, sendo que a mesma foi suprida pelos próprios profissionais que apresentam formação superior em sua maioria;

CONSIDERANDO malgrado as diversas solicitações dos profissionais de informática envolvidos perante a Secretaria da Educação para a regularização de sua situação funcional, incluindo menções recentes e não tão recentes alterações no quadro de pessoal responsáveis por reenquadrar educadores do ensino infantil e monitores de informática nas carreiras do magistério (LC nº 315/94 e LC nº 2.754/2016 que alterou a LC nº 2.524/2012), evidenciando o reconhecimento legal de situações fáticas e o devido equilíbrio remuneratório indispensável de modo a compensar o nível de responsabilidade exigido dos respectivos profissionais.

INDICAMOS à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, pelas razões de fato e de direito expostas, a remessa a esta Casa de Leis de projeto de lei complementar visando atender a demanda apresentada nos termos deste documento.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2022.

GLÁUCIA BERENICE
Vereadora - REP

